



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 778/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos e no limite mínimo exigido no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 1º, serão considerados os meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, tendo como base o salário do servidor.

Art. 3º - O abono concedido não será incorporado à remuneração do servidor para quaisquer fins, em especial composição do 13º salário, férias, gratificações e etc, e também não será objeto de contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Materlândia, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito